

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CEF**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DANÇA LICENCIATURA E EDUCAÇÃO**  
**FÍSICA - DADLEF**

**EDITAL N° 001, DE OUTUBRO DE 2022.**

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e cumprindo disposições formuladas pela Assembleia dos Estudantes do Centro de Educação Física e Desportos, divulga, mediante o presente regimento, a abertura do processo eleitoral para sucessão da Gestão do Diretório Acadêmico de Dança Licenciatura e Educação Física.

**REGIMENTO ELEITORAL**

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Gestão 2022/2023 do Diretório Acadêmico de Dança Licenciatura e Educação Física (DADLEF) do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

**CAPÍTULO I**  
**DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Da Comissão Eleitoral:

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por estudantes do CEFD, que não componham nenhuma das chapas concorrentes. Os mesmos devem ser indicados em Assembleia Geral de Estudantes.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros: um (1) discente de Educação Física Bacharelado, um (1) discente de Educação Física Licenciatura, dois (2) discentes do curso de Dança Licenciatura e um (1) discente da Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre os membros da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral, observado as normas:

- I – Cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- II – Divulgar o processo de inscrições das chapas;
- III – Deferir as inscrições e publicar a relação das chapas inscritas;
- IV – Supervisionar a campanha;
- V – Providenciar o material necessário às eleições;
- VI - Promover debates entre as chapas;
- VII – Providenciar a lista de votantes;
- VIII – Indicar os componentes da Mesa Receptora (MR), determinando o local de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- IX – Apurar as eleições imediatamente após a votação;
- X – Credenciar fiscais das chapas;
- XI – Julgar os recursos interpostos nos termos do artigo 26º do presente regimento;

XII – Resolver os casos omissos;

XIII – Publicar o resultado das eleições;

Art. 4º - O presente edital deverá ser fixado no hall do CEFID.

## **CAPÍTULO II**

Dos Votantes:

Art. 5º - São votantes:

I – Os discentes regularmente matriculados, nos cursos de graduação e pós-graduação (especialização e mestrado), incluindo o aluno especial I.

Parágrafo 1º: Não terão direito ao voto os acadêmicos com trancamento total de matrícula e aluno especial II;

Parágrafo 2º: Não será permitido voto por procuração e/ou correspondência.

II – Cada eleitor votará uma única vez: caso se encontre em mais de uma situação (aluno de graduação e pós-graduação).

## **CAPÍTULO III**

Das Inscrições das Chapas:

Art. 6º - As inscrições das chapas serão feitas através do email: [dadlef2017@gmail.com](mailto:dadlef2017@gmail.com)

Art. 7º - As chapas deverão ser compostas por:

Trinta e cinco porcento (35%) estudantes do curso de Educação Física Licenciatura, trinta e cinco porcento (35%) estudantes do curso de Educação Física Bacharelado e trinta porcento (30%) estudantes do curso de Dança Licenciatura.

O requerimento de registro da chapa deverá conter:

I. Nominata com respectivas coordenações que cada candidato ocupará;

II. Cópia de um documento com foto de todos os componentes da chapa;

III. Comprovante de matrícula de todos os componentes da chapa;

IV. Lista dos nomes dos componentes da chapa e respectiva assinatura.

Parágrafo Único – Em caso de mais de uma chapa concorrente, a ordem dos nomes, na cédula oficial, será sorteada em sessão pública.

Art. 8º - A chapa deverá ser composta por, no mínimo, quatro (4) coordenações, tendo ao menos um estudante em cada uma.

Parágrafo Único - São obrigatorias as coordenações: Coordenação Geral; Coordenação de Formação e Pesquisa; Coordenação de Finanças; Coordenação de Cultura e Esportes.

## **CAPÍTULO IV**

Da Campanha:

Art. 9º - A campanha eleitoral inicia às 00h00min do dia em destaque no calendário e termina às 23h59min. do dia em destaque no calendário.

Parágrafo 1º: Fora do calendário previsto à campanha eleitoral não será permitido entrega de material e/ou qualquer outra categoria de agitação, manifestação e propaganda eleitoral que não seja de cunho individual e silencioso.

Parágrafo 2º: Os membros da Comissão Eleitoral devem manter-se imparciais durante todo o Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

Da Mesa Receptora:

Art. 10º - A MR funcionará no hall de entrada do CEFID, onde ocorrerá a votação.

Art. 11º - A MR será composta de um presidente, um mesário e um secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo, em último caso, serem os mesmos membros da Comissão Eleitoral. Cada categoria deverá indicar dois nomes à MR, um efetivo e um suplente.

Art. 12º - a) Compete ao Presidente da MR:

- I – Manter a ordem no recinto de votação;
- II – Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- IV – Autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais, juntamente aos outros membros da MR.

b) Ao Secretário da MR, compete:

- I - Redigir a Ata de votação, recebendo os protestos dos fiscais e/ou chapas;
- II - Rubricar as cédulas, com os outros membros da MR.

c) Ao Mesário da MR, compete:

- I - Conferir a identificação e assinatura do votante;
- II - Rubricar as cédulas, juntamente aos outros membros da MR.

Art. 13º – Cada chapa pode credenciar dois fiscais para atuarem junto à MR, um efetivo e um suplente, sendo permitida apenas a presença de um deles. A escolha dos fiscais será de inteira responsabilidade das chapas. Os nomes deverão ser comunicados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Deve-se apresentar aos componentes da MR, para ser credenciado, assinar a ata de fiscal de mesa e permanecer como fiscal por, no mínimo, uma (1) hora.

Art. 14º - É vedado aos componentes da MR influenciar na escolha do eleitor.

## **CAPÍTULO VI**

Do Início da Votação:

Art. 15º - No dia da votação, o presidente da Comissão Eleitoral, o presidente, o secretário e o mesário da MR e, os fiscais verificarão se, no lugar destinado, está em ordem o material recebido da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - No local de votação haverá uma listagem nominal dos alunos votantes, a qual será assinada pelo votante após a identificação.

Parágrafo Único: o eleitor identificar-se-á por um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira de Trabalho; ou Identidade Estudantil.

Art. 17º - Às 8h, o presidente da MR declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18º - O presidente, com a concordância dos demais membros da MR, tomará as medidas necessárias e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir, ou embargar o processo de votação.

Art. 19º - A relação dos eleitores habilitados a votar será fornecida pelas coordenações de graduação e pós-graduação do CEFD.

Art. 20º - A votação será em cédula única, oficial, e o votante indicará um só nome.

Parágrafo Único: as cédulas terão o nome de cada chapa e a opção “nulo” para votação.

## **CAPÍTULO VII**

Do Encerramento da Votação:

Art. 21º - Às 17h00min do dia da votação, o presidente da MR, dirá em voz alta aos votantes ainda presentes, que os mesmos serão os últimos a votar.

Art. 22º - Terminada a votação, e declarado seu encerramento pelo presidente da MR, esse tomará as seguintes medidas:

I – Lacrará a urna;

II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;

III – Solicitará ao secretário lavrar a ata da votação;

IV - Assinará a ata lavrada pelo secretário, com os demais componentes da mesa e dos fiscais presentes; e

V – Entregará a urna à Comissão Eleitoral, na sala do Diretório Acadêmico do CEFD, onde será procedido o escrutínio.

## **CAPÍTULO VIII**

Da Apuração:

Art. 23º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na sala do Diretório Acadêmico do CEFD, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único: Durante a apuração dos votos será permitida a presença de um fiscal por chapa e os candidatos.

Art. 24º - Serão considerados votos nulos:

- I - Os votos não rubricados pela MR;
- II - Os votos com indicação de mais de um candidato; e
- III - Os votos que tiverem qualquer sinal que possa indicar o votante.

Parágrafo Único - Será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas nas listas de votantes superior a dois porcento (2%).

Art. 25º - Em caso de empate entre as chapas, ou chapa única e a opção “nulo”, será realizado um segundo turno de votação;

Parágrafo Único: caso a opção “nulo”, seja a mais votada ocorrerá novo Período Eleitoral.

## **CAPÍTULO IX**

Dos Recursos:

Art. 26º - Somente serão aceitos recursos apresentados no período destinado para tal.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos interpostos à mesma.

## **CAPÍTULO IX**

Do Encerramento do Processo Eleitoral:

Art. 27º - A Comissão Eleitoral dará por encerrada suas atividades com a publicação do relatório final da votação em Assembleia Estudantil para posse da nova gestão do DADLEF.

## **CAPÍTULO X**

Do Calendário:

Art. 28º - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do seguinte calendário:

<b>Data</b>	<b>Programação</b>
03/10/2022	Lançamento do edital
03/10/2022 até 17/10/2022 às 23h59min	Inscrição das chapas
18/10/2022	Divulgação das chapas inscritas
19/10/2022	Período de impugnação de chapas
20/10/2022 até 01/11/2022	Campanha eleitoral
28/10/2022	Debate 1 entre as chapas
03/11/2022	Eleições
04/11/2022	Período para recurso

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CEFD**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DANÇA LICENCIATURA E EDUCAÇÃO**  
**FÍSICA - DADLEF**

**NORMATIZAÇÃO DA CAMPANHA:**

- 1) Fica proibido veicular matéria paga em qualquer veículo de comunicação;
- 2) Fica proibido afixar propaganda em locais públicos fora do campus ou locais que não fazem parte da UFSM;
- 3) Fica proibida a utilização de spray de tinta;
- 4) Fica proibido a colagem de propagandas fora do campus da UFSM;
- 5) Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos a Instituição;
- 6) É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM a candidatos;
- 7) A participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha fica restrita aos membros da comunidade universitária;
- 8) Poderão ocorrer debates não-oficiais desde que convidados todas as chapas, com antecedência mínima de 24 horas;
- 9) Dos debates poderão participar os coordenadores gerais e mais um membro a escolha das chapas;

Parágrafo único – Deverá haver debate mesmo havendo chapa única.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**Membro da Comissão Eleitoral**